

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO Nº 079/2016 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDO MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **CLINICA MEDICA PIRATUBA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICOS:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, Senhora Daniella Maria Tofolo da Costa Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.076.111 e inscrito no CPF/MF sob o nº 659.413.909-63, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLINICA MEDICA PIRATUBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Piratuba SC, na Rua Avenida 18 de Fevereiro, 1.657 - Balneário, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.892/0001-58, neste ato representada pelo sócio administrador, Senhor Sergio Ricardo Ghignatti, inscrito no CPF Nº 716.258.950-20, portador da Cédula de Identidade nº 6.286.074 SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que cuja celebração, obedecem os ternos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de médico clinico geral PSF 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Fica estipulado o período de vigência do presente contrato, o período compreendido entre a data de 01/08/2016 até 26/08/2016.
- 2.2. A CONTRATADA prestará os serviços, na Unidade Municipal de Saúde, através do médico **Sergio Ricardo Ghignatti CRM/SC 11.073**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

- 3.1. Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.625,00 (sete mil seiscentos e vinte e cinco reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado mediante a emissão de nota fiscal de prestação dos serviços e comprovante de realização dos mesmos, firmado por servidor do Município.
- 3.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às contas 12.01 10.301.0023.2.039 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas, do orçamento vigente.
- 3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal.
- § 1º. A comprovação da prestação dos serviços será efetuada mediante certidão de servidor do Município e a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal.
- § 2º. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, às sanções



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- I Advertência;
- II Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, no início dos serviços, salvo atraso na elaboração pelo CONTRATANTE, do correspondente cronograma de serviços;
- III Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando houver o desatendimento às diretrizes e normas do programa objeto do presente contrato;
- IV Rescisão contratual: e
- V Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 5.2. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:
- I O desatendimento às obrigações neste Contrato;
- II Quando verificado, pela fiscalização do CONTRATANTE, a execução inadequada dos serviços contratados, ou quando não houver bom relacionamento com as pessoas atendidas e beneficiadas pelos programas;
- III A transferência para terceiros da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente contrato, e:
- I Obedecer às normas contidas no presente Contrato, executando os serviços em estrita observância às determinações do CONTRATANTE;
- II Executar os serviços contratados com base nas disposições legais pertinentes à área de saúde pública;
- III Providenciar à sua conta os dispêndios relativos à seguridade social, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado pela Contratada, na prestação de serviços;
- IX- Cumprir todas às exigências das leis e Normas inerentes aos serviços contratados, inclusive àqueles Trabalhistas e de Segurança do trabalho, em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente;
- VI Prestar os serviços, observando os princípios legais e profissionais e, ainda, com urbanidade, presteza, e com bom trato às pessoas do Programa;
- VII Emitir competente documento fiscal, relativo aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DOS ÔNUS

9.1. O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDARIEDADE

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação profissional que forem exigidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 28 de Julho de 2016.

Daniella Maria Tofolo da Costa Silva, Responsável pelo FMS CONTRATANTE Clinica Médica Piratuba Ltda Sócio Administrador: Sergio Ricardo Ghignatti CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de Césaro CPF: 732.395.779-68 Cidiane Pedrussi CPF: 062.649.279-37